PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

075

MENSAGEM Nº 061 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "dispõe sobre alterações no artigo 2º da Lei nº 2.936/2001, que dispõe sobre a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência UFIR".

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que tem por finalidade promover adequação técnica no procedimento de atualização monetária e inscrição em dívida ativa no âmbito municipal.

Atualmente, a legislação prevê que a inscrição se dê na segunda quinzena do mês de janeiro, após a divulgação do índice do IPCA relativo aos doze meses do exercício anterior.

Todavia, o Município de Dracena vem registrando expressivo crescimento econômico e territorial, com aumento significativo de cadastros, o que implica maior volume de notificações de débitos.

Os Correios exigem prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva entrega das correspondências, o que torna inviável a operacionalização do modelo atual.

Com a alteração proposta, será possível realizar a inscrição dos débitos em dívida ativa no mês de dezembro de cada exercício, aplicando-se o IPCA acumulado de dezembro a novembro, mantendo-se o período de 12 (doze) meses de apuração.

Excepcionalmente, no exercício de 2025, adotar-se-á o IPCA acumulado entre janeiro e novembro de 2025, de modo a assegurar a transição ao novo modelo, sem prejuízo da regularidade da cobrança.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B647-395D-45B3-5D90 e informe o código B647-395D-45B3-5D90

Assim, a medida garante maior eficiência administrativa, respeita o princípio da legalidade tributária e dá efetividade à cobrança da dívida ativa, sem comprometer a arrecadação municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres Vereadores componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B647-395D-45B3-5D90 e informe o código B647-395D-45B3-5D90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B647-395D-45B3-5D90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 03/09/2025 15:00:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B647-395D-45B3-5D90

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

075

PROJETO DE LEI N.º 061 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações no artigo 2º da Lei nº 2.936/2001, que dispõe sobre a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência UFIR, conforme especifica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.936/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2025, inclusive, os valores de que trata o artigo anterior serão anualmente atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se o período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício de referência.

§ 1º Exclusivamente para o exercício de 2025, aplicar-se-á o índice do IPCA apurado no período de janeiro a novembro de 2025.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice referido no caput, será adotado, em substituição, o indicador oficial instituído por legislação federal que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D6B3-6881-7F44-41A6 e informe o código D6B3-6881-7F44-41A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6B3-6881-7F44-41A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 03/09/2025 15:10:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D6B3-6881-7F44-41A6

LEI Nº 2936 - 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência UFIR, na legislação municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os valores que, na legislação vigente, estejam fixados em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, serão convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R$ 1.0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000.

Artigo 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º, serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo único – Em caso de extinção do índice previsto no "caput" deste artigo, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de fevereiro de 2001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário de Finanças

CM n.º 04/2001